Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

Regulamento

VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

1.1.1 Classe de Cotas: Classe única.

1.1.2 Prazo de Duração: Indeterminado.

1.1.3 ADMINISTRADOR: VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de administradora do Fundo ("ADMINISTRADOR").

1.1.4 GESTOR: VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04, com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 04536-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários na categoria de gestora de carteira, conforme Ato Declaratório CVM nº 22.876, de 20 de dezembro de 2024, ("GESTOR") e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1.1.5 Foro Aplicável: Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.6 Encerramento do Exercício Social: Último dia útil do mês de maio de cada ano.

1.1.7 Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo Anexo I referente à classe única e respectivos complementos e apêndices, conforme aplicável (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo I", "Complementos" e "Apêndices").

1.2 Denominação da Classe e Anexo

1.2.1 A denominação da Classe é "CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA", conforme anexo descritivo da Classe Única (Anexo I).

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

1.2.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos do FUNDO, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

(i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(ii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
(iv) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
(v) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever, em caráter meramente informativo e sumário, o regime tributário vigente aplicável, em regra, ao FUNDO e aos Cotistas, com base na legislação e regulamentação em vigor na data desta versão do Regulamento. As informações aqui contidas não devem ser interpretadas como consultoria fiscal ou jurídica, tampouco como garantia de tributação aplicável ao FUNDO ou aos Cotistas, a qualquer tempo, considerando que a legislação tributária está sujeita a alterações, inclusive com possibilidade de majoração de alíquotas e modificação de regimes. Recomenda-se que os Cotistas consultem seus próprios assessores jurídicos e fiscais sobre os efeitos tributários de sua participação no FUNDO.

5.2 O GESTOR buscará gerir a carteira de modo que a Classe se enquadre no Regime Específico dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 14.754/23, visando a não incidência da tributação periódica ("come-cotas"). Para tanto, a Classe deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: (i) Ser classificada como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da CVM; e (ii) Manter carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios (conforme definidos na legislação tributária).

5.3. Tributação no Regime Específico (Entidade de Investimento): Caso atendidos os requisitos do item 5.2 acima, os rendimentos produzidos pela Classe não estarão sujeitos à tributação periódica. O Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") incidirá exclusivamente no momento da efetiva distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.4. Desenquadramento e Regime Geral (Come-Cotas): Caso a Classe deixe de atender a qualquer dos requisitos previstos no item 5.2 (deixe de ser Entidade de Investimento ou descumpra o limite mínimo de alocação em Direitos Creditórios), os rendimentos dos Cotistas passarão a se sujeitar à tributação periódica ("come-cotas") nos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate/amortização, se anterior, seguindo as alíquotas da tabela regressiva ou alíquotas fixas, conforme o prazo médio da carteira e a natureza jurídica do Cotista, nos termos da legislação aplicável aos fundos de investimento em geral.

5.5. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): Incide IOF, conforme o disposto na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses: (i) **IOF Financeiro**: sobre os rendimentos auferidos em resgates de Cotas realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da aplicação, com alíquota regressiva de até 96%; (ii) **IOF/Títulos**: à alíquota de 0,38%, sobre o valor aplicado na integralização primária de Cotas do FUNDO, conforme previsto no Decreto nº 12.498, de 15 de junho de 2025.

5.6. Alterações supervenientes na legislação e regulamentação poderão modificar o tratamento tributário previsto neste capítulo.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

* * *

São Paulo, 20 de julho de 2026

DocuSigned by
Andrea Videira
Assinado por: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804
CPF: 25108376804
Data/Hora da Assinatura: 22/07/2026 | 06:49:35 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
C39A7267285AC8...

ADMINISTRADOR

DocuSigned by
Alessandro Martini Gemignani Correia
Assinado por: ALESSANDRO MARTINI GEMIGNANI CORREIA:20264320824
CPF: 20264320824
Data/Hora da Assinatura: 20/07/2026 | 13:15:46 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
5EA567511470498...

DocuSigned by
João Marcos Pequeno De Biase
Signed By: JOAO MARCOS PEQUENO DE BIASE:90867769734
CPF: 90867769734
Signing Time: 22/07/2026 | 12:16:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2
19AAEF1365E414...

GESTOR

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, e em seus Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

1.2.1. Tipo de Condomínio: Fechado.

1.2.2. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.2.3. Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.2.4. Classificação ANBIMA: Tipo “Outros”.

1.2.5. Foco da atuação: “Multicarteira Outros”.

1.2.6. A CLASSE PODE INVESTIR PREPONDERANTEMENTE EM COTAS DE UM ÚNICO FIDC. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA ESTARÁ DIRETAMENTE ATRELADO AO DESEMPENHO DO FIDC INVESTIDO.

1.2.7. Objetivo: O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:
a) cotas de emissão dos Fundos Investidos, observado o limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, que sejam apresentados pelo Consultor Especializado ao Gestor, respeitados os Critérios de Elegibilidade; e
b) subsidiariamente, para fins de gestão de caixa e liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, preferencialmente títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou cotas de fundos de investimento que invistam majoritariamente nesses ativos.
c) O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

1.2.8. Custódia: VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de administradora do Fundo, ou terceiro devidamente habilitado por esta contratado (“CUSTODIANTE”).

1.2.9. Controladoria e Escrituração: ADMINISTRADOR.

1.2.10. Subclasses: Única.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

1.2.11. Negociação: As Cotas, por serem de condomínio fechado, não são resgatáveis antes do término do prazo ou liquidação, podendo ser transferidas nas hipóteses do Art. 17 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

1.2.12. Cálculo do Valor da Cota: Conforme CAPÍTULO 6 deste Anexo.

1.2.13. Distribuição de Proventos: A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

1.2.14. Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Aplicação e Resgate:
a) Para a aplicação e resgate/amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR;
b) A integralização de cotas poderá ser efetuada, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(i) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.
O resgate/amortização em ativos (cotas do FIDC Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez) só é permitido nas hipóteses de liquidação da Classe, conforme Capítulo 10.

1.2.15. Adoção de Política de Voto: O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas "**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**".

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e segundo os critérios definidos no CAPÍTULO 6 abaixo, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

2.4 Eventos de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido

2.4.1 Sem prejuízo de outras verificações a critério do ADMINISTRADOR, este deverá obrigatoriamente verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, nos termos do Art. 48, §2º, XVII da Resolução CVM 175, nas seguintes ocasiões:

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(i) no cálculo diário do valor da cota, caso seja apurado valor negativo;

(ii) quando da ocorrência de eventos significativos que impactem adversamente o valor dos ativos da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, eventos de crédito relevantes no FIDC Investido ou em seus ativos subjacentes que cheguem ao conhecimento do ADMINISTRADOR ou GESTOR e que possam, razoavelmente, comprometer o Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) na ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme definidos no Capítulo 10 deste Anexo;

(iv) previamente à realização de qualquer amortização ou resgate de Cotas; e

(v) em qualquer outra situação que, a critério fundamentado do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, possa indicar risco iminente ou potencial de Patrimônio Líquido negativo para a Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Constituem Encargos da Classe, que podem ser debitados diretamente de seu patrimônio pelo ADMINISTRADOR, todas as despesas previstas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como, tratando-se de Classe Restrita destinada a Investidores Profissionais, as despesas adicionais admitidas nos termos do artigo 51 e artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, sem se limitar e conforme aplicável, a:

i. Taxa de Performance;
ii. Taxa Máxima de Custódia;
iii. Taxa Máxima de Distribuição;
iv. Despesas relacionadas ao registro e verificação de lastro de Direitos Creditórios;
v. Comissão de estruturação devida ao Gestor, se houver;
vi. Se aplicável, despesas com registro de Cotas do FIDC Investido;
vii. Taxa de Consultoria Especializada devida ao Consultor Especializado, se houver;
viii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
ix. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
x. despesas com a correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
xi. honorários e despesas do Auditor Independente;
xii. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
xiii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação imputada à Classe, se for o caso.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 Características dos Direitos Creditórios. A Classe tem como objetivo primordial aplicar seus recursos na aquisição de cotas de emissão dos Fundos Investidos, que sejam apresentadas pelo Consultor Especializado ao GESTOR, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem o compromisso de observar nenhum limite de concentração ou de fator de risco em específico.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

A Classe poderá investir seus recursos em ativos, incluindo cotas de fundos de investimento, que (a) possuam prazos de conversão, carência ou restrições a negociações (tais como períodos de lock-up) que sejam compatíveis com o Prazo de Duração da Classe; e/ou (b) estejam sujeitos a penalidades ou custos em casos de resgates ou alienações antecipadas (tais como o pagamento de taxas de saída).

4.2 Aplicação dos Recursos. A Classe aplicará seus recursos preponderantemente nas Cotas de FIDCs apresentados pelo Consultor Especializado ao Gestor e, para fins de gestão de caixa e liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto neste Capítulo.

4.3 Os pagamentos relativos às Cotas do FIDC Investido de titularidade da Classe serão realizados pelo valor da cota do dia útil anterior ao pagamento, por meio de:

i. Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe; ou
ii. procedimentos adotados pela B3.

4.4 As Cotas do FIDCs Investidos deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade.

4.4.1 As Cotas do FIDCs Investidos serão adquiridas pela Classe por meio de: (i) de contratos de aquisição de Cotas do FIDC Investido firmados entre a Classe e os respectivos vendedores das Cotas do FIDC Investido; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de Cotas do FIDC Investido, colocadas de forma privada ou ofertadas publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Critérios de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos FIDCs que atendam cumulativamente os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, previamente à Data de Aquisição:

(i) FIDCs que detenham carteiras compostas por direitos creditórios padronizados, originados a partir dos seguintes instrumentos:
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB);
- Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI);
- Duplicatas (físicas ou eletrônicas);
- Recebíveis de Cartão;
- Cédulas de Produto Rural (CPR-F);
- Outros instrumentos de crédito de natureza similar e com lastro verificável, desde que previamente aprovados pelo GESTOR.

(ii) Não serão elegíveis FIDCs cuja carteira contenha direitos creditórios não padronizados ou com estrutura de risco de crédito indireto (ex.: precatórios, créditos judiciais, créditos em recuperação judicial ou similares).

(iii) Os prestadores de serviço essenciais do FIDC investido devem ter sido previamente aprovados pelo GESTOR.

4.5.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas do FIDC Investido integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição. Na hipótese de a Cota do FIDC Investido deixar

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nas Cotas do FIDC Investido será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, preferencialmente:
(i) Títulos públicos federais registrados na SELIC;
(ii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos referidos no item (i);
(iii) Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa – Simples" ou que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima.

4.6.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.7 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do FIDC Investido, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Resolução CVM 175.

4.8 Por ser destinada a Investidores Profissionais, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nas Cotas de um único FIDC, em linha com o Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.8.1 Esta estratégia permite concentração relevante em FIDCs investidos, de modo que o desempenho da Classe estará diretamente vinculado ao desempenho, à qualidade dos direitos creditórios subjacentes, à gestão e aos riscos específicos dos FIDCs investidos, podendo resultar em perdas significativas caso haja deterioração da carteira de um ou mais FIDCs concentrados.

4.8.1. Estão enquadrados no limite de concentração previsto no inciso I do item 4.8 acima, os FIDCs destinados exclusivamente a Investidores Profissionais cujas características e políticas de investimentos sejam integralmente aderentes aos requisitos necessários para aplicação por investidores em geral, notadamente aqueles previstos no Art. 13 e no Art. 45 do Anexo II da Resolução CVM 175. É de responsabilidade exclusiva do GESTOR a verificação da aderência de referidos requisitos por tais FIDCs.

4.9 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar os seguintes limites:
(i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas;
(ii) É vedado à Classe realizar operações com derivativos;
(iii) Poderá ser investido até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do FIDC Investido, ainda que este conte com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas respectivas partes relacionadas.

Revolvência da Carteira

4.10 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação das Cotas do FIDC Investido, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução ou execução de garantia, alienação, recompra, indenização e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas do FIDC Investido e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

Ativos Recuperados

4.11 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas do FIDC Investido ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação das Cotas do FIDC Investido, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.12 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o GESTOR envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao GESTOR enviar ao ADMINISTRADOR relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.13 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao GESTOR providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do ADMINISTRADOR; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do ADMINISTRADOR; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.14 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.16 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.17 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade,

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência das respectivas Cotas do FIDC Investido.

4.18 Sem prejuízo do disposto no item 4.19 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição das Cotas do FIDC Investido pela Classe, o atendimento das Cotas do FIDC Investido aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Cotas do FIDC Investido pela Classe.

4.19 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE

5.1 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.2 As Cotas terão o seu Valor Unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

5.3 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
ii. na primeira Data de Emissão de Cotas, terão o Valor Unitário, sendo que nas aplicações posteriores a Data de Emissão as Cotas terão seu Valor Unitário calculado com base na alínea (iv) abaixo;
iii. o Valor Unitário após a primeira Data de Emissão será calculado todo Dia Útil, no fechamento dos mercados para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
iv. os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

5.4 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, a critério do GESTOR ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Caso sejam classificadas, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas e Fato Relevante.

Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate de Cotas

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

5.5 Os termos e condições para aplicação (integralização) e amortização observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Emissão e Integralização:

5.6 A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão amortizadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

5.7 A eventual criação de novas Subclasses de Cotas ou séries dentro da Classe Única dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação em vigor.

5.8 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição.

Valor da Cota para Integralização

5.9 Na 1ª data de integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão; e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª data de integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo.

Amortização

5.10 Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas.

5.11 As Cotas serão amortizadas considerando o valor da cota do dia útil anterior às datas de pagamento, que serão definidas nos respectivos Suplementos, quando da emissão das respectivas Cotas. Se houver a subclasse de cotas subordinadas, estas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das demais Cotas.

Carência Para Amortização

5.12 O período de carência, se houver, será definido nos respectivos Suplementos das Cotas ou no ato que deliberar a oferta.

Emissão de Novas Cotas

5.13 Novas Cotas da Classe Única poderão ser emitidas a critério do GESTOR, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicável, ficando dispensada a prévia aprovação em Assembleia de Cotistas para a emissão de novas cotas da Classe Única existente, conforme expressamente autorizado nos termos do Art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175.

5.13.1 A forma, o preço (calculado com base no Valor Unitário da Cota na data da integralização), a quantidade, o cronograma e as demais condições específicas de cada nova emissão (incluindo a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas existentes) serão definidos pelo GESTOR.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

Aplicação e Amortização de Cotas

5.14 As aplicações de Cotas serão efetuados à vista, pelo respectivo Valor Unitário, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a aplicação e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 10 abaixo.

5.15 É facultado ao GESTOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

5.15.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

5.15.2 O GESTOR deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a suspensão de novas aplicações.

Outras disposições sobre a amortização de Cotas

5.16 A amortização de cotas ocorrerá (i) ordinariamente, conforme disponibilidade de caixa proveniente dos ativos adquiridos pela Classe (FIDC Investido), a critério do GESTOR; ou (ii) extraordinariamente, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.17 No âmbito do processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão resgatar Cotas em Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros de Liquidez, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos art. 126 da Resolução CVM 175.

Negociação em Mercado Organizado

5.18 O ADMINISTRADOR poderá, a seu critério e nos termos da Cláusula 2.1.1, II, da Parte Geral deste Regulamento, solicitar a admissão das Cotas da Classe e de suas Subclasses à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

5.18.1 A efetiva admissão das Cotas à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas no mercado secundário, dependerá do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, quanto à efetiva admissão das Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

5.18.2 Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

5.18.3 Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

5.18.4 Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 5.18 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao ADMINISTRADOR para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1 As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à primeira aplicação de Cotas da Classe, até a data de resgate total das Cotas da Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso, que equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

6.1.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da primeira Data de Aplicação até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 10.1.2 e 10.3.1 abaixo:

i. pagamento dos Encargos;
ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.3.1 abaixo;
iii. pagamento de amortização/resgate de Cotas, se houver;
iv. aquisição pela Classe de Cotas do FIDC Investido, observando-se a Política de Investimentos; e
v. aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 As Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu respectivo website.

8.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Cotas do FIDC Investido ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação aplicável e do manual de apreçamento de ativos do ADMINISTRADOR, disponibilizado em seu website (https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM). Desta forma, o valor do saldo das Cotas do FIDC

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

i. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
ii. deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
iii. deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
iv. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
vi. alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Cotas do FIDC Investido;
vii. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
viii. alterações na Política de Investimentos;
ix. alterações nos Critérios de Elegibilidade;
x. alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o GESTOR não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(iv) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

(v) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

10.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 10.3.3 abaixo.

10.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 10.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

10.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 10.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

10.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas do FIDC Investido; e

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento dos pedidos de resgate e/ou aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

10.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

10.3.1 Na hipótese prevista no item 10.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.3.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.3.3 abaixo.

10.3.3 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) O ADMINISTRADOR liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 7 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do FIDC Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 7 acima e os procedimentos previstos no item 10.4 abaixo.

10.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do FIDC Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.4.1 Qualquer entrega de Cotas do FIDC Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

10.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.6 abaixo.

10.6 Na hipótese do item 10.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.7 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbem, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  (a) o registro de Cotistas;
  (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vi) receber e processar os pedidos de resgate;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

11.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

11.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)**

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*.

Gestão

11.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

11.9 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;
(ii) adquirir, em nome da Classe, Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
(iii) gerir as Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição das Cotas do FIDC Investido; e
(vi) quando e se aplicável, registrar as Cotas do FIDC Investido na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

11.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
(ii) se aplicável, providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

11.11 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

11.12 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro

11.13 No âmbito de suas diligências, o GESTOR deve analisar continuamente o FIDC Investido, verificando, no mínimo:
(i) A aderência da gestão e da carteira do FIDC Investido ao seu regulamento e à política de investimento declarada;
(ii) A regularidade e conformidade do FIDC Investido perante a CVM e demais órgãos reguladores;
(iii) O desempenho histórico e prospectivo do FIDC Investido e de suas cotas;
(iv) A qualidade e reputação dos prestadores de serviço do FIDC Investido;
(v) Os riscos associados ao FIDC Investido e às suas Cotas.

Custódia

11.14 Os serviços de custódia qualificada das Cotas do FIDC Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda da documentação pertinente, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

11.15 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
(i) Manter o registro e controle das Cotas do FIDC Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe;
(ii) Liquidar as operações de compra e venda das Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme instruções do GESTOR;
(iii) Receber e repassar à Classe os rendimentos, amortizações e resgates provenientes das Cotas do FIDC Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
(iv) Manter a guarda da documentação relativa às Cotas do FIDC Investido e aos Ativos Financeiros de Liquidez.

11.16 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

11.17 O GESTOR, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos.

Consultoria Especializada

11.18 O GESTOR contratará consultor especializado ("**Consultor Especializado**") para prestar serviços de consultoria especializada à Classe, sendo responsável pela apresentação de FIDCs elegíveis à Gestora, responsável, por sua vez, pela seleção e aquisição de cotas desses FIDCs, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

11.18.1 No desempenho de suas atribuições, especialmente na apresentação de Fundos Investidos elegíveis, o Consultor Especializado deverá observar os critérios, metodologias e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Consultoria, sobretudo, na Política de Seleção de Ativos, documento que constitui anexo integrante e indissociável do Contrato de Consultoria.

CAPÍTULO 12 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

12.1 **Taxa de Administração:**

12.1.1 **Taxa de Administração Mínima:** A Classe pagará ao ADMINISTRADOR, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de cotas prestados diretamente à Classe, uma remuneração mensal correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("**Taxa de Administração Mínima**").

12.1.1.1. A Taxa de Administração Mínima deverá ser paga até o 16º (décimo sexto) dia útil do mês subsequente ao de sua incidência. Os valores fixos estabelecidos acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua, a partir da data de início das atividades da Classe.

12.1.1.2. A remuneração devida ao CUSTODIANTE ("**Taxa de Custódia Mínima**"), conforme item 12.7 abaixo, está incluída nos valores da Taxa de Administração Mínima previstos no item 12.1.1, cabendo ao ADMINISTRADOR realizar o repasse ao CUSTODIANTE, sem custo adicional para a Classe.

12.1.2. Taxa de Administração Máxima: Considerando que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC Investido(s), a taxa máxima de administração ("**Taxa de Administração Máxima**") que poderá incidir indiretamente sobre o patrimônio da Classe corresponderá ao somatório da (i) Taxa de Administração Mínima descrita no item 12.1.1; e (ii) da taxa de administração cobrada no âmbito do(s) FIDC(s) Investido(s), conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

12.1.2.1. A parcela da Taxa de Administração Máxima que exceder a Taxa de Administração Mínima corresponde à taxa de administração devida pelo(s) FIDC(s) Investido(s) aos seus respectivos administradores. Tal taxa é paga diretamente pelos fundos investidos e debitada de seus patrimônios, impactando indiretamente o valor das cotas detidas pela Classe.

12.1.2.2. O Cotista declara estar ciente de que a Taxa de Administração Máxima é variável e dependerá das taxas praticadas pelos fundos investidos que comporão a carteira, as quais podem ser alteradas conforme os regulamentos desses fundos e a regulamentação aplicável.

12.2. Taxa de Gestão

12.2.1. Taxa de Gestão Mínima: A Classe pagará ao GESTOR, pela prestação dos serviços de gestão de carteira prestados diretamente à Classe, uma remuneração mensal correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("**Taxa de Gestão Mínima**").

12.2.1.1. A Taxa de Gestão Mínima deverá ser paga até o 16º (décimo sexto) dia útil do mês subsequente ao de sua incidência. Os valores fixos estabelecidos acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua, a partir da data de início das atividades da Classe.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

12.2.2. Taxa de Gestão Máxima: Considerando que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC Investido(s), a taxa máxima de gestão ("**Taxa de Gestão Máxima**") que poderá incidir indiretamente sobre o patrimônio da Classe corresponderá ao somatório da (i) Taxa de Gestão Mínima descrita no item 12.2.1; e (ii) da taxa de gestão cobrada no âmbito do(s) FIDC(s) Investido(s), conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

12.2.2.1. A parcela da Taxa de Gestão Máxima que exceder a Taxa de Gestão Mínima corresponde à taxa de gestão devida pelo(s) FIDC(s) Investido(s) aos seus respectivos gestores.

12.3 Cobrança por Hora (Serviços Extraordinários)

12.3.1. Adicionalmente, as taxas acima, conforme o caso, poderão ser compostas, ainda, por uma remuneração pela prestação de serviços extraordinários por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como, mas não se limitando, a reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega do respectivo relatório de horas para faturamento.

12.4 Gross-up

12.4.1 Todas as taxas e comissões estipuladas neste Capítulo 12 deverão ser recebidas pelo respectivo prestador de serviços livre de quaisquer ônus fiscais ou encargos, tais como PIS, COFINS, ISS ou outros tributos que possam vir a ser criados ou majorados, de forma que o valor líquido efetivamente recebido corresponda integralmente ao montante indicado nesta cláusula.

12.4.2 Os valores mínimos estabelecidos nesse item 12 serão reajustados anualmente pelo IGPM, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo.

12.5. Prestadores de Serviços Relacionados: O ADMINISTRADOR e o GESTOR desta Classe poderão atuar, respectivamente, como ADMINISTRADOR e GESTOR do FIDC Investido. Nesses casos, as taxas de administração (incluindo custódia) e gestão do FIDC Investido serão pagas pelo FIDC Investido a essas partes relacionadas, observadas as políticas de segregação e gestão de potenciais conflitos de interesse adotadas por tais prestadores.

12.6. Taxa de Performance: Não será cobrada Taxa de Performance diretamente nesta Classe. Caso o(s) FIDC(s) Investido(s) cobrem taxa de performance, esta incidirá indiretamente sobre a rentabilidade da Classe.

12.7. Taxas de Ingresso e Saída: Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

12.8. Taxa de Custódia

12.8.1. Taxa de Custódia Mínima: A Classe pagará ao CUSTODIANTE, pela prestação dos serviços de custódia qualificada, uma remuneração correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe. O valor da Taxa de Custódia Mínima já está incluído no valor fixo da Taxa de Administração Mínima previsto no item 12.1.1, sendo deduzido do montante pago ao ADMINISTRADOR para repasse ao CUSTODIANTE.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

12.8.2. Taxa de Custódia Máxima: A taxa máxima de custódia corresponderá ao somatório da Taxa de Custódia Mínima com os custos de custódia incorridos no âmbito do(s) FIDC(s) Investido(s).

12.9. Taxa Máxima de Distribuição

12.9.1. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração de distribuidor que venha a ser contratado pontualmente será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do FIDC Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da aplicação em novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Cotas do FIDC Investido inadimplidas serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3 Observado o disposto no item 13.1., acima, a realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de aplicações em Cotas da Classe, as quais deverão ser realizadas em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4 Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

13.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

14.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade das Cotas do FIDC Investido e/ou dos ativos dos FIDCs poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe e/ou a carteira dos FIDCs. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe e/ou a carteira dos FIDCs seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, as Cotas do FIDC Investido e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas do FIDC Investido e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(i) *Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe*. As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas do FIDC Investido*. As Cotas do FIDC Investido integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas*. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas do FIDC Investido de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas do FIDC Investido*. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo a Classe. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas do FIDC Investido à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, *o* ADMINISTRADOR, *o*
GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas do FIDC Investido e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas do FIDC Investido em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

(vi) *Risco de Ausência de Subordinação* – A Classe conta com subclasse única, portanto, todas as Cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

qualquer tipo de subordinação entre eles. As Cotas da Classe poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, a critério do GESTOR ou por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. A Política de Investimento define que a Classe investirá em Cotas do FIDC Investido.

III - Riscos de Liquidez

(i) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(ii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs*. O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas do FIDC Investido ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas do FIDC Investido; (ii) à venda das Cotas do FIDC Investido a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

(i) *Risco de concentração no FIDC Investido.* Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do FIDC Investido, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas pelo FIDC Investido. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações no FIDC Investido. Adicionalmente, caso a Classe invista em cotas de subclasses subordinadas (mezanino ou júnior) do FIDC Investido, conforme permitido pela Política de Investimento, estará exposta ao maior risco inerente a essas subclasses.

V - Riscos relativos aos FIDCs

(i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios*. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros*. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(iii) *Risco Operacional*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas*. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs*. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do FIDC Investido, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente*. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios*. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(viii) *Falhas de procedimentos*. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(x) *Riscos e custos de cobrança*. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) *Risco de pré-pagamento*. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas do FIDC Investido. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas do FIDC Investido, a amortização antecipada das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas do FIDC Investido originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão*. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) *Riscos de Fungibilidade*. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas do FIDC Investido que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiv) *Risco de Originação*. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) *Risco do Originador*. Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC Investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs* – Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

VI - Outros Riscos

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

(i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do* CUSTODIANTE – A Classe terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Governança* - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) *Risco de Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos de Interesse* - O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE desta Classe também atuam como ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE do FIDC Investido, no qual a Classe aplica seus recursos de forma preponderante. Embora os prestadores de serviços possuam políticas para identificação, gestão e mitigação de conflitos de interesse, esta relação entre partes relacionadas pode gerar potenciais conflitos. Decisões tomadas no âmbito do FIDC Investido (incluindo, mas não se limitando a, alteração de taxas, renegociação de contratos, estratégias de gestão ou liquidação) podem impactar direta ou indiretamente o desempenho da Classe. Os cotistas devem estar cientes de que a remuneração dos prestadores de serviço ocorre em ambos os níveis (FIC e FIDC Investido), conforme detalhado no Capítulo 12.

(v) *Risco de Derivativos* – A Classe não utilizará instrumentos derivativos como parte de sua estratégia principal de investimento. Eventual utilização, caso venha a ser realizada a alteração do Regulamento, mediante Assembleia de Cotistas, para permitir o uso de derivativos, isso se dará exclusivamente para fins de proteção (hedge) da carteira, nos estritos limites da regulamentação e da Política de Investimento.

(vi) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes dos FIDCs, bem como a condição financeira dos Devedores dos FIDCs. Com relação aos Cedentes dos FIDCs, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes dos FIDCs, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios para os FIDCs. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores dos FIDCs, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(vii) *Risco Sistêmico*. A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(viii) *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira*: O GESTOR envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(x) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) *Demais Riscos*: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.2 A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do FIDC Investido e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

* * *

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

APÊNDICE A ao Anexo I do Regulamento do VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA

DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE ÚNICA

Este Apêndice A descreve as características específicas da Subclasse Única da Classe Única de Cotas do FUNDO ("Cotas"), em complemento às disposições do Anexo I e da Parte Geral do Regulamento, nos termos do Art. 48, §3º da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 1 – FORMA, NATUREZA E DIREITOS DAS COTAS

1.1. Forma e Natureza: As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, conferindo direitos e obrigações iguais aos seus titulares ("Cotistas"), nos termos do Regulamento e deste Apêndice. A propriedade será comprovada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo Escriturador.

1.2. Direitos dos Cotistas: Cada Cota confere aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, os seguintes direitos essenciais:

a) Direito de voto nas Assembleias de Cotistas (Geral e Especial), correspondendo 1 (um) voto por Cota;

b) Direito ao recebimento de valores provenientes de amortização e/ou liquidação da Classe, nos termos do Regulamento;

c) Direito de acesso às informações relativas ao Fundo e à Classe, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento;

d) Direito de fiscalizar a gestão do Fundo e da Classe, na forma prevista em lei e no Regulamento;

e) Direito de preferência na subscrição de novas Cotas;

f) Direito de transferência das Cotas, observadas as restrições do Capítulo 4 deste Apêndice.

1.3. Subclasses e Séries: A Classe possui, nesta data, uma Subclasse Única, sem divisão em séries. A criação de novas subclasses ou séries dependerá de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e da elaboração dos respectivos Apêndices ou Suplementos, conforme aplicáveis.

CAPÍTULO 2 – VALOR E CÁLCULO DAS COTAS

2.1. Valor Nominal e Cálculo: Na primeira data de integralização, as Cotas terão o valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real). A partir do dia útil seguinte, o valor unitário da Cota ("Valor da Cota") será calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR, correspondendo ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação no dia do cálculo.

2.2. Divulgação: O Valor da Cota e o Patrimônio Líquido serão calculados e divulgados diariamente pelo ADMINISTRADOR, conforme Item 6.1 do Anexo I.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.1. Novas Emissões: Novas Cotas poderão ser emitidas a critério do GESTOR, dispensada a prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme detalhado no Item 5.14 do Anexo I.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

3.2. Subscrição: A subscrição das Cotas ocorrerá mediante assinatura, pelo investidor:

a) Do Termo de Adesão e Ciência de Risco, atestando o conhecimento do Regulamento, dos riscos envolvidos (incluindo a responsabilidade ilimitada) e sua condição de Investidor Profissional; e

b) Do respectivo Boletim de Subscrição ou documento equivalente que formalize a ordem de investimento e o compromisso de integralização.

3.3. Integralização:

a) **Forma:** As Cotas poderão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional ou mediante dação em pagamento com cotas de FIDC ou quaisquer outros ativos.

A integralização de Cotas poderá ser efetuada mediante dação em pagamento com Cotas do FIDC Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, desde que:

(i) seja previamente aceita e aprovada pelo GESTOR, a seu exclusivo critério;

(ii) os ativos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, conforme declaro pelo seu titular;

(iii) os ativos tenham como titular o próprio Cotista subscritor;

(iv) os ativos sejam compatíveis com a Política de Investimentos e atendam aos Critérios de Elegibilidade;(v) a integralização não resulte em desenquadramento imediato da Política de Investimentos.

b) **Valor:** A integralização ocorrerá pelo Valor da Cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a Classe, conforme Cláusula 5.10 do Anexo I.

c) **Prazo:** A integralização deverá ocorrer à vista no ato da subscrição, ou conforme cronograma de Chamada de Capital estabelecido pelo GESTOR e detalhado no Boletim de Subscrição.

d) **Procedimento:** Os aportes serão realizados por meio de TED ou outro mecanismo de transferência autorizado pelo BACEN e aceito pelo ADMINISTRADOR, para a conta corrente de titularidade da Classe.

CAPÍTULO 4 – AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Amortização:

a) **Regime Fechado:** Por se tratar de condomínio fechado, as Cotas não são passíveis de resgate a pedido do Cotista antes do término do prazo de duração da Classe ou sua liquidação. O termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com cancelamento das Cotas.

b) **Amortização Ordinária:** As Cotas poderão ser amortizadas ordinariamente em datas e condições a serem definidas em Suplemento(s) específico(s) a ser(em) emitido(s) pelo GESTOR ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos.

c) **Amortização Extraordinária:** Poderá ocorrer amortização extraordinária, total ou parcial, por decisão do GESTOR (visando distribuir excesso de caixa, por exemplo) ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou ainda em caso de liquidação da Classe, sempre observando a ordem de alocação de recursos e o tratamento paritário entre os Cotistas.

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

d) **Forma de Pagamento:** As amortizações serão pagas exclusivamente em moeda corrente nacional pelo valor da cota do dia útil anterior ao pagamento, por meio dos mecanismos previstos na Cláusula 5.15 do Anexo I, exceto na hipótese de liquidação da Classe em que, mediante deliberação da Assembleia Especial, poderá ocorrer a dação em pagamento com ativos da carteira (Cotas do FIDC Investido e/ou Ativos Financeiros de Liquidez), conforme detalhado no Capítulo 10 do Anexo I.

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Vedação à Negociação Livre: As Cotas, por serem de classe fechada e destinadas a Investidores Profissionais, não são admitidas à negociação irrestrita em mercados organizados, salvo se cumpridos os requisitos regulatórios específicos para tal admissão e listagem, o que não é previsto inicialmente para esta Classe. A transferência obedece ao disposto no item 4.2 acima.

5.2. Classificação de Risco: A Classe não possui, nesta data, classificação de risco atribuída por agência especializada. Caso venha a ser contratada, tal informação será divulgada aos Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

COMPLEMENTO 1
(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de administradora do Fundo;

"**Agência Classificadora de Risco**": Significa a agência classificadora de risco registrada na CVM, eventualmente contratada pela Classe para realizar a classificação de risco das Cotas;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

"**Ativos Recuperados**": termo definido no item 4.11 deste Anexo I;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3"**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada pelas Cotas do FIDC Investido e pelos Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

"Contrato de Consultoria": significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos celebrado entre o GESTOR (em nome da Classe) e o Consultor Especializado, conforme aditado de tempos em tempos.

"Consultor Especializado": é a empresa contratada pelo GESTOR para prestar serviços de consultoria, nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento.

"**Cotas**": as cotas da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

"**Cotas dos FIDCs Investidos**" ou "**Cotas dos Fundos Investidos**": significam as cotas de emissão dos FIDCs Investidos, de qualquer classe ou série, adquiridas pela Classe;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 10.3.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.5 do Anexo ao Regulamento;

"**CUSTODIANTE**": **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de administradora do Fundo, ou terceiro devidamente habilitado por esta contratado;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data de Aplicação**": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da aplicação de Cotas são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

“**Data de Aquisição**”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Cotas do FIDC Investido;

“**Data de Solicitação de Resgate**”: significa qualquer Dia útil em que um Cotista solicite o resgate de suas cotas, desde que observados os horários estabelecidos, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR;

“**Dia Útil**”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“**Direitos Creditórios**”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados pelas Cotas do FIDC Investido;

Documentos Comprobatórios”: os boletins de subscrição de Cotas do FIDC Investido, os Compromissos de Investimento em Cotas do FIDC Investido ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas do FIDC Investido, conforme o caso;

“**Encargos**”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"Escriturador": o ADMINISTRADOR ou terceiro por ele contratado, responsável pela escrituração das Cotas, conforme item 1.2.9 do Anexo I;

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 10.1 deste Anexo;

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 10.2 deste Anexo;

"**FIDC**": fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido na Resolução CVM 175;

“FIDCs Investidos” ou “**Fundos Investidos**”: significa os fundos de investimento em direitos creditórios, registrados na CVM e devidamente constituídos, cujas cotas sejam adquiridas pela Classe e que atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos no item 4.5 do Anexo I;

“FUNDO”: significa o **VECTIS CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST. EM DC RESP. LIMITADA**;

“**GESTOR**”: **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04, com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 04536-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários na categoria de gestora de carteira, conforme Ato Declaratório CVM nº 22.876, de 20 de dezembro de 2024, (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”);

“**IGP-M**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no CAPÍTULO 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"Política de Seleção de Ativos": significa a política que estabelece os critérios, parâmetros, metodologias de análise e procedimentos de *due diligence* a serem observados pelo Consultor Especializado e pelo GESTOR, conforme suas respectivas atribuições, na identificação, seleção e monitoramento dos Fundos Investidos elegíveis para integrar a Carteira, a qual constitui anexo integrante do Contrato de Consultoria;

"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

Prestadores de Serviços Essenciais": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, o Anexo da Classe Única, os Complementos ao Anexo, caso aplicável, e demais documentos que o integrem;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.111": Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Semestre Civil**": os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"**Subclasse**": significa a subclasse única de Cotas;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 12.1 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: EF859E31-D3BA-825D-83E3-AFB1BBCE23C4

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 12.4 deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"**Taxa Máxima de Distribuição**": taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que atuem de forma contínua, cuja remuneração será calculada sobre o Patrimônio Líquido do alocador, nos termos do item 12.8 acima deste Anexo;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1,00 (um real), na primeira Data de Aplicação, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os procedimentos deste Anexo.

* * *